




Projeto de Lei nº 051/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CALDAS - MG

Fecha nº 13  
  
Secretaria

**LEI Nº 2.295, DE 28 DE MARÇO DE 2016.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À  
RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS QUE ESSA LEI  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à recomposição salarial dos servidores municipais ativos e inativos, por meio de reajuste no percentual de 10,67% (dez, vírgula sessenta e sete por cento), sobre seus padrões de vencimentos (salário base), em virtude das perdas relativas ao percentual de inflação do ano de 2015.

Parágrafo único – O percentual de 10,67% a ser aplicado sobre os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos, tem como base os índices econômicos federais, levando em conta os limites legais impostos relativos ao impacto orçamentário e financeiro, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º Aplica-se o reajuste previsto no artigo 1º desta lei aos servidores ativos e inativos, exceto àqueles cujos padrões de vencimento sejam o salário mínimo ou o piso nacional da carreira de professor da educação básica e ainda os agentes de saúde, todos já anteriormente reajustados no corrente ano.

Art. 3º O referido reajuste determinado no artigo 1º desta lei aplica-se também aos Agentes Políticos Eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) e aos Agentes Políticos não Eletivos (Secretários Municipais) de que tratam as Leis nº 2.022 e 2.048/2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 28 de Março de 2016.

  
**Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges**  
Prefeito Municipal